

aquisitivo **2011/2012**, a servidora **DORALICE DA GLORIA SILVA**, matrícula n°. **5892729/ 1**, lotada no **Restaurante Prato Popular / DISAN-SEAS**, ocupante do cargo de **GERENTE**, de **01/10/2012 a 30/10/2012**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, em 19 de setembro de 2012.

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Estado de Assistência Social

PORTARIA N°. 1434/2012-SEAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto s/n de 15 de fevereiro de 2011, publicado no DOE n°. 31856, de 16 de fevereiro de 2011;

Considerando o Processo n°. **447022/2012-SEAS**

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **RICARDO JOSE CAMPOS LIMA**, matrícula n° **5888110/ 1**, ocupante do cargo de **GERENTE**, lotado no **GABINETE DA SECRETÁRIA, 10 (dez) dias de Licença Paternidade**, no período de **05/09/2012 a 14/09/2012**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social em 18 de setembro de 2012.

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Estado de Assistência Social

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAUDE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 439281

PORTARIA N° 1310/2012 – SEAS DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Nome: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CASTRO DE LIMA

Matrícula: 54190956

Cargo: MONITOR **Lotação:** DAF/SEAS

Período: 14/06/2012 a 31/07/2012

(48 quarenta e oito dias) **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA**

SAÚDE

PORTARIA N° 1431/2012 – SEAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Nome: VERA LUCIA TAVARES DA CRUZ

Matrícula: 3224279/1

Cargo: SERVENTE **Lotação:** DAF/SEAS

Período: 31/08/2012 a 28/11/2012.

(90 noventa dias) **de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAUDE**

PORTARIA N° 1433/2012 – SEAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Nome: ANA DO SOCORRO RODRIGUES DE MORAIS

Matrícula: 3225895/1

Cargo: PROFESSOR **Lotação:** DAF/SEAS

Período: 14/03/2012 a 12/05/2012

(60 sesenta dias) **de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAUDE**

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Estado de Assistência Social

Secretaria de Estado
de Justiça e Direitos Humanos

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 438665

RESENHA 429/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n° 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N°: 38/2012 A.I: 1338/2011

AUTUADO: ANTONETE BITTENCOURT MOREIRA- ABM ACADEMIA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **38/2012** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **600 UPF'S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o

pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n°. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2° do Decreto n°. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAFAEL BRAGA– Diretor do PROCON/PA em exercício.**

RESENHA 430/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n° 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N°: 34/2012 A.I: 1294/2011

AUTUADO: P & a COMERCIAL LTDA- BOTEÇO DAS ONZE Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **34/2012** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (HUM MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n°. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2° do Decreto n°. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAFAEL BRAGA – Diretor do PROCON/PA em exercício.**

RESENHA 431/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n° 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N°: 11/2012 A.I: 1312/2011

AUTUADO: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **11/2012** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.200 UPF'S (HUM MIL E DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n°. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2° do Decreto n°. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAFAEL BRAGA- DIRETOR DO PROCON/PA em exercício.**

RESENHA 432/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n° 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N°: 45/2012 A.I: 1358/2011

AUTUADO: SOMENSI UND CONST. ADM E SERVIÇOS GERAIS- SOMENSI

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **45/2012** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **800 UPF'S (OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n°. 8.078/90,

combinado com o art. 46, § 2° do Decreto n°. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAFAEL BRAGA- DIRETOR DO PROCON/PA em exercício.**

RESENHA 433/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n° 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N°: 47/2012 A.I: 1421/2012

AUTUADO: SUPERMERCADO COPENORTE LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **47/2012** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **800 UPF'S (OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n°. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2° do Decreto n°. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAFAEL BRAGA- DIRETOR DO PROCON/PA em exercício.**

RESENHA 434/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n° 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. N°: 62/2011 A.I: 1253/2011

AUTUADO: NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA- SUPERMERCADO NAZARÉ

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **62/2011** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **800 UPF'S (OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n°. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2° do Decreto n°. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAFAEL BRAGA- DIRETOR DO PROCON/PA em exercício.**

ERRATA DA PORTARIA Nº 244/2012 DIGEP/SEJUDH DE 12.09.12, PUBLICADA NO DOE N°. 32.245 DE 12.09.2012. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 438769

ERRATA DA PORTARIA Nº 244/2012 DIGEP/SEJUDH de 12.09.12, publicada no DOE n°. 32.245 de 12.09.2012.

Onde se lê: Trinta;

Leia-se: Sessenta.

JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 438794

Portaria de designação N° 54 de 18 de Setembro de 2012 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e Empresa RWM JEFFERSON: